



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE VEREADOR CLAUDEMIR SOUZA (BI)

www.bisocoracao.com.br

Fl: 01 Proc. nº 5359/15

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA



Mandato Presente,
Sempre Crescente...

PROJETO DE LEI Nº 307 /2015

EMENTA: "Torna Obrigatório o descarte e separação do lixo reciclável, orgânicos e similares, no âmbito do Município de Cariacica e da outras providências".

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, decreta.

APROVA:

Art. 1º - O lixo orgânico deve ser descartado em sacos plásticos com a cor preta, os recicláveis devem estar em sacos azuis, preferencialmente, ou nas cores vermelha, amarela e verde, conforme Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama).

Art. 2º - É vedado colocar nos sacos agrotóxicos e seus resíduos, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes (resíduos e embalagens), lâmpadas (fluorescentes, vapor de sódio e mercúrio e luz mista) e produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Parágrafo Único. Nos casos em que não houver separação dos resíduos orgânicos dos recicláveis, deverá haver uma orientação inicial, seja para comércio, indústria ou residências e condomínios.

Art. 3º - Estabelecimentos comerciais e domicílios, devem colocar o lixo para a coleta em horário compatível com a programação de limpeza urbana local.

Art. 4º - Quem não cumprir as determinações desta lei poderá ser multado, exceto no caso de os resíduos estarem em sacolas convencionais (até o volume de 20 litros ou o equivalente em quatro sacolas), separados e identificando a composição.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, pode haver auto de infração e inclusive majoração da multa, independentemente do porte do gerador de lixo.

Art. 5º - O Poder Executivo, em regulamento, disporá sob o acondicionamento e a fiscalização da separação do lixo dos resíduos orgânicos dos recicláveis, seja para comércio, indústria ou residências e condomínios.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, 18 de Novembro de 2015.

Claudemir Souza
Vereador
Câmara Municipal de Cariacica
CLAUDEMIR SOUZA (BI)
Vereador Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
5359 Data 25/11/15
Protocolo - 005
Assinatura